

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL

DELIBERAÇÃO CECA Nº 6.754 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025.

RECONHECE A INEXIGIBILIDADE DA APRESENTAÇÃO DE EIA/RIMA.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL – CECA, DA SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em reunião de 11/02/2025, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/1995, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 48.690, de 14/09/2023, e pelo Decreto Estadual nº 46.890, de 23/12/2019,

CONSIDERANDO:

- o que consta do Processo nº **SEI-070002/010348/2023**, referente ao requerimento de Licença Instalação - LI da empresa **SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA.** para instalar 19 (dezenove) novos tanques de estocagem, com capacidade nominal total de armazenamento de 3.577,5 m³ e um acréscimo de área de 759,5 m², para ampliação da unidade de fluidos, da planta de fluidos e granéis sólidos, localizada na Rua General Gurjão nº 2 – Parte, Caju, Município do Rio de Janeiro,
- que a atividade não se caracteriza como uma implantação ou ampliação das instalações, tampouco das atividades, dos terminais marítimos da Wilson Sons e entende-se que o art. 1º, III, da Lei nº 1.356/1988 não se aplica a este licenciamento, não sendo necessária a elaboração de Estudos de Impacto Ambiental (EIA) e do respectivo Relatório de Impacto Ambiental (RIMA),
- a Manifestação INEA/GERDAM SEI nº 138, da Procuradoria do INEA,
- o Parecer Técnico de Deferimento dos Instrumentos de Controle Ambiental nº INEA/INEA/SERVITPT/20/2025, da Dirlam/INEA,

DELIBERA:

Art. 1º – Reconhecer a Inexigibilidade da apresentação do Estudo de Impacto Ambiental – EIA e do respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA da empresa **SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA.** para instalar 19 (dezenove) novos tanques de estocagem, com capacidade nominal total de armazenamento de 3.577,5 m³ e um acréscimo de área de 759,5 m², para ampliação da unidade de fluidos, da planta de fluidos e granéis sólidos, localizada na Rua General Gurjão nº 2 – Parte, Caju, Município do Rio de Janeiro.

Art. 2º – Encaminhar o processo ao INEA para o prosseguimento do licenciamento ambiental.

Art. 3º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 2025

MAURÍCIO COUTO CESAR JUNIOR
Presidente